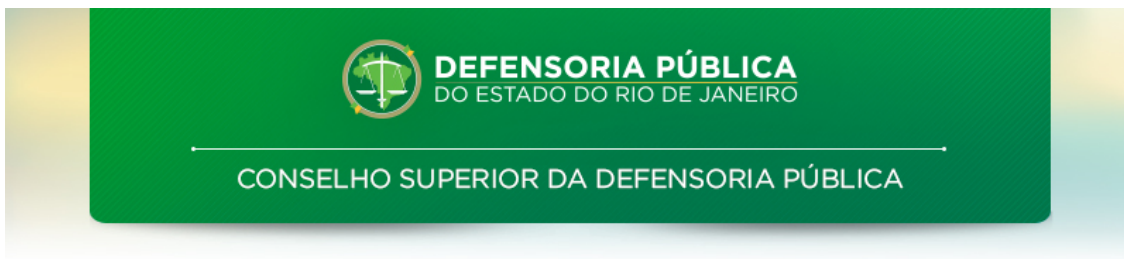


Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017

Foi realizada, na última sexta-feira (11), reunião ordinária do Conselho Superior no auditório do segundo andar da Sede. Presentes todos os Conselheiros, à exceção da Conselheira Geórgia Vieira Pintos Cabeços, ausente, justificadamente, que foi substituída pelo Conselheiro Eduardo Quintanilha Telles de Menezes. Foram aprovadas as atas das reuniões ordinárias dos dias 12 de maio e 14 de julho de 2017.

Como primeiro item da pauta foi aprovado o edital de convocação para eleição ao cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, que será publicado no próximo dia 30 de agosto. O período de inscrições será de 04 a 14 de setembro e a eleição, pela sociedade civil, para a formação da lista tríplice se realizará no dia 29 de setembro de 2017.

A escolha do Ouvidor Geral, pelo Conselho Superior, ocorrerá no dia 20 de Outubro de 2017.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO

E-20/20030/2015 (PAD). Relator: Rodrigo Baptista Pacheco.

Versa o processo sobre recurso em processo administrativo disciplinar tendo como recorrente o Defensor Público Eduardo Januário Newton. Após o esvaziamento da sala de reunião e o desligamento do aparelho de transmissão ao vivo da mesma, o recorrente formulou requerimento de suspensão do sigilo legal existente sobre o julgamento, para que o mesmo se desse de forma pública. O Conselho decidiu que, como o sigilo previsto em lei visa a proteger a privacidade do recorrente e este, de forma livre e espontânea, opta por abrir mão do mesmo, não há mais razões para que o julgamento não se dê de forma pública. Aberta a sessão aos presentes e reiniciada a transmissão ao vivo, o requerimento, verbal, foi novamente formulado e informada aos presentes a decisão do

Conselho. Passado ao julgamento do feito, foram rejeitadas, por maioria, as preliminares suscitadas pelo recorrente, assim como sua alegação de prescrição da pretensão punitiva. No mérito foi igualmente, por maioria, desprovido o recurso, tendo saído vencedor o voto do relator que, de ofício, reduzia a sanção de multa para a de advertência.

E-20/001/3033/2014 (Criação de mais dois órgãos em Bangu). **Requerente:** COMOV.

Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha.

Tendo em vista a presença de interessados no feito foi a pauta invertida para o julgamento do processo em epígrafe. Após a leitura do relatório, fizeram uso da palavra a Dra. Maria Matilde Alonso Ciorciari, subcoordenadora do NUDEM, e as Dras. Maythe Maria Gammaro Reis Madureira e Letícia Oliveira Furtado, titulares dos II e I Juizados Especiais de Violência Doméstica da Comarca da Capital, esclarecendo as peculiaridades do atendimento à mulher vítima de violência doméstica e ressaltando a importância de haver um órgão da Defensoria Pública nesses órgãos dedicados, exclusivamente, ao atendimento da vítima da violência doméstica. Após a manifestação das interessadas foi o feito retirado de pauta pelo Relator.

E-20/001/709/2016 (Fixação de atribuição de órgão – Resolução DPGE nº 817/2016).

Requerente: COMOV. **Relator:** Rodrigo Baptista Pacheco.

Após a leitura do relatório e voto, a Conselheira Cláudia Daltro Costa Matos pediu vistas dos autos, aguardando os demais conselheiros a vinda do voto-vista.

E-20/001/2550/2015 (Debate à resposta de declaração de suspeição). **Requerente:**

Adperj. **Relatora:** Eliane Maria Barreiros Aina.

Trata o processo de questionamentos feitos pelo Conselho Consultivo da ADPERJ sobre a Resolução DPGE nº 760/2015 e que requer o debate do tema no âmbito do Conselho Superior. Foi acolhido, por unanimidade, o voto da relatora, no sentido de ser legal a delegação de atribuição do Defensor Público Geral para que a Corregedoria Geral receba as declarações de suspeição, na forma do art. 136, da Lei Complementar nº 06/77, conforme julgamento anterior do Conselho Superior nos autos do processo E/20/20.023/2015, bem como foram assim respondidos os questionamentos formulados:

“a) A declaração de suspeição por motivo de foro íntimo é passível de controle pela Chefia, podendo ser desacolhida? A questão perdeu objeto, diante da alteração normativa com a expedição da Resolução 800/15, como decidido no precedente 20.023.

b) Existe alguma razão de ordem objetiva que possa ser aferida para afastar o foro íntimo? A questão perdeu o objeto, diante da alteração normativa, com a expedição da Resolução 800/15, como decidido no precedente 20.023.

c) Como evitar o abuso de direito, impedindo a profusão de declaração dessa espécie? É possível estabelecer-se regra transparente para todos os Defensores, evitando o

tratamento não isonômico? O abuso de direito é examinado caso a caso, na medida em que haja reiteração fora da curva média de arguições de suspeição por um mesmo profissional, não havendo nesta gestão, nem na anterior, ocorrido situação deste porte.

d) O disposto no art. 136 da LC 06/77 – conhecimento das razões alegadas pelo Defensor – é ato delegável, ou privativo do Defensor Público Geral? Neste aspecto, como constou dos autos 20.023, “a delegação do processamento do expediente de suspeição à Corregedoria Geral tem amparo no art. 8º, XXII c/c art. 136 da LC n. 06/77, que permite ao Chefe Institucional delegar as atribuições definidas no caput e incisos do art. 8º, de sua competência privativa”.

e) Qual o melhor lugar para que sejam anotadas as suspeições, na folha funcional ou em livro apartado existente apenas para esse fim, assegurando sigilo da informação? Existem, hoje, a pasta funcional, na qual são anotados todos os eventos da vida funcional do Defensor Público, tais como dados pessoais, férias, licenças, lotações, promoções, elogios etc e que se encontram consolidados no sistema eletrônico denominado ORGANIZADOR, de acesso aos membros da administração e servidores, e, de outro lado, arquivo eletrônico exclusivo da Corregedoria, denominado ARQUIVOS DA CORREGEDORIA, onde são lançados todos os eventos disciplinares ou demais afetos à Corregedoria. Tais arquivos são sigilosos e de acesso apenas aos membros da Corregedoria. No caso, os registros das suspeições são lançados tão somente neste arquivo, não fazendo parte da pasta funcional do membros da Instituição. Antes, havia certa confusão em razão de ambos os registros, o Institucional e o Correcional, receberem a mesma denominação de pasta funcional. Com o lançamento nos registros da Corregedoria o controle de eventual abuso de direito torna-se mais fácil de ser realizado.”

PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS ARQUIVADOS

E-20/001/1104/2015 (Violência por agente estatal - Vídeo da PMERJ na Maré).

Requerente: Nudedh. **Relator:** Rodrigo Baptista Pacheco.

E-20/10837/2010 (Pacientes com esclerose lateral amiotrófica – Grupo de apoio aos pacientes com esclerose lateral amiotrófica e doenças do neurônio motor – Gape).

Requerente: Gape. **Relator:** Rodrigo Baptista Pacheco.

PI 05/2013 (Deficiência na prestação de serviço de emergência - Hospital da Unimed).

Requerente: Núcleo de Fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. **Relator:** Leandro Santiago Moretti.

O Conselho manteve, por unanimidade, o arquivamento dos PIs acima mencionados.

SORTEIO DE RELATOR

Foram sorteados relatores para os seguintes processos:

E-20/001/1217/2016 (Desmembramento do órgão judiciário e atribuição do órgão de atuação). **Requerente:** Laura Regina Moura de Souza Santos. **Relator:** Eliane Maria Barreiros Aina.

E-20/001/2756/2013 (Assentamento rural de Pedra Lisa – Japeri). **Requerente:** Nudedh. **Relator:** Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha.

E-20/001/2587/2015 (Fixação de atribuição de órgãos – Justiça itinerante). **Requerente:** Daniella Vitagliano. **Relator:** Denis de Oliveira Praça.

PI 453187982/2015 (Supervia - acidente na estação Presidente Juscelino – Mesquita). **Requerente:** Nudecon. **Relator:** Bernardett de Lourdes da Cruz Rodrigues.

PI 09/2015 (Acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência). **Requerente:** Cdedica. **Relator:** Rodrigo Baptista Pacheco.

PI 557651918/2017 (Direito a insumos: material escolar e uniforme). **Requerente:** Cdedica. **Relator:** André Luís Machado de Castro.

PI 17/2015 (Apuração de irregularidades na merenda escolar oferecida pela rede municipal). **Requerente:** Núcleo de Fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. **Relator:** Leandro Santiago Moretti.

ASSUNTOS GERAIS

O Conselheiro Eduardo Quintanilha trouxe ao conhecimento do colegiado matéria publicada no portal de notícias UOL, com manifestações da ex-Ouvidora Geral de São Paulo, Luciana Zafalon, levantando seu temor sobre a utilização da Ouvidoria Externa, e das informações que a mesma obtém, como instrumentos para atingir a própria instituição. Destacou que tal fato não se observa na Ouvidoria do Rio de Janeiro, mas que a questão tem de ser analisada com muito cuidado.

O mesmo Conselheiro ainda indagou sobre a forma de funcionamento da Comissão de Prerrogativas, tendo sido esclarecido pelo 2º Subdefensor Público Geral, Rodrigo Baptista Pacheco, presidente da Comissão, que está em fase final a minuta de regimento interno

da Comissão, o que tornará o procedimental da comissão mais definido, mas informa que a Comissão deliberou que, enquanto não for aprovado o regimento interno, as decisões nos casos urgentes serão tomadas pelo Presidente, sendo certo que sempre é ouvido o interessado e que as reclamações são formuladas ou tomadas a termo.

O Conselheiro Luis Felipe Drummond informou ao colegiado que formulará requerimento de reunião extraordinária do Conselho Superior para ouvir os colegas e deliberar sobre a proposta de fixação de critérios para a concessão de gratuidade de justiça, processo que se encontra sobre sua relatoria.

Email: secretaria.conselho.dpge.rj@gmail.com | **Telefone:** 2332-6214



Deseja alterar seu email de recebimento?
Você pode [alterar suas preferências](#) ou [sair da nossa lista](#).

|IF:REWARDS| *|HTML:REWARDS|* *|END:IF|*